



**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR E
MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL (MIR)**

**PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU PROFISSIONAL PARA
QUALIFICAÇÃO DE**

**PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PROEB) E PROGRAMA
CAMINHOS AMEFRICANOS: PROGRAMA DE INTERCÂMBIOS SUL-SUL - EDIÇÃO
MOÇAMBIQUE**

EDITAL CONJUNTO Nº 3/2026

PROCESSO Nº 23038.006607/2023-76

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES)**, Fundação Pública, no cumprimento das suas competências conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 12.802, de 26 de dezembro de 2025, bem como em conformidade com a Portaria Interministerial nº 233, de 31 de julho de 2023, e com a Portaria Capes nº 207, de 4 de julho de 2024, torna público o presente Edital de seleção do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu para Qualificação de Professores da Rede Pública de Educação Básica (ProEB), em conjunto com o Programa Caminhos Amefricanos – Edição Moçambique, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica vigente, a ser realizado em parceria com o Ministério da Igualdade Racial (MIR) e com a Universidade Pedagógica de Maputo (UP-Maputo), com sede na cidade de Maputo, República de Moçambique.

1. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. O presente Edital tem por finalidade selecionar até 45 (quarenta e cinco) professores e professoras, discentes dos Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu para Qualificação de Professores da Rede Pública de Educação Básica (ProEB), vinculados às Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras, autodeclarados pretos ou pardos, cotistas do ProEB, para participação em estudos de curta duração na Universidade Pedagógica de Maputo, em Moçambique, em consonância com o caráter afirmativo do Programa Caminhos Amefricanos e com as diretrizes da Portaria Interministerial nº 233, de 31 de julho de 2023.

1.2. As atividades previstas no âmbito deste Edital serão relacionadas ao combate ao racismo e à promoção da igualdade racial no Brasil.

1.3. O PROEB atualmente abrange 16 cursos ativos (15 mestrados e um doutorado): Matemática, Física, Letras, Artes, História, Biologia, Química, Filosofia, Sociologia, Educação Física, Educação Inclusiva, Geografia, Computação, Ciências Ambientais e Processos e Tecnologias Educacionais.

1.4. Cada rede poderá selecionar até 3 (três) professores ou professoras, discentes cotistas do PROEB.

1.5. Caberá às Coordenações Nacionais a realização da seleção dos(as) candidatos(as), o fornecimento do curso online e o envio dos(as) selecionados(as) ao exterior.

1.6. As ações propostas neste Edital estão em conformidade com os Acordos e Tratados internacionais, como, os Planos de Ação da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (DURBAN, 2021) e da Década Internacional de Afrodescendentes. Ademais, estão em consonância com arcabouço legal brasileiro que objetivam o combate e a superação do racismo na sociedade brasileira, como o Estatuto da Igualdade Racial (BRASIL, 2010) e a Lei nº 10.639/2003, que tornou obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana.

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1. Fortalecer a integração entre políticas públicas voltadas à formação docente, à promoção da igualdade racial e à internacionalização da educação básica e superior.
- 2.2. Contribuir com o combate ao racismo e a promoção da igualdade racial no Brasil por intermédio de intercâmbios de curta duração no exterior, particularmente, em países africanos, latino-americanos e caribenhos.
- 2.3. Produzir e socializar conhecimentos construídos em cooperação com países africanos.
- 2.4. Dialogar com países da diáspora africana para a apreensão e a socialização de conhecimentos utilizados para o combate e superação do racismo e das políticas públicas educacionais de inclusão da História e Cultura Africana e da Diáspora Africana.
- 2.5. Promover a formação das pessoas beneficiárias do Programa na área de combate ao racismo, promoção da igualdade racial e da socialização de conhecimentos da História e Cultura Africana, Afro-brasileira e da Diáspora Africana, particularmente na África, América Latina e Caribe.
- 2.6. Estimular a cooperação entre Instituições de Ensino Superior brasileiras e estrangeiras nas áreas da promoção da igualdade racial, do combate ao racismo e da socialização de conhecimentos sobre História e Cultura Africana, Afro-brasileira e da Diáspora Africana, particularmente, na África, América Latina e Caribe.
- 2.7. Estimular a produção de pesquisas, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação para a promoção da igualdade racial e combate ao racismo no Brasil.
- 2.8. Estimular o intercâmbio de informações sobre atividades, normativas e programas, dentre outras estratégias realizadas pelas instituições dos países envolvidos que atuam no combate à discriminação e na promoção da igualdade racial.

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. Todos os professores e professoras selecionados realizarão, conjuntamente, uma única viagem com duração dos estudos no país estrangeiro de até 10 (dez) dias.

4. DO CRONOGRAMA

Atividade prevista	Período/data
Prazo para envio de dúvidas e questionamentos a respeito do Edital	Até o dia 01 de maio de 2026
Encerramento das inscrições das propostas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição de projetos on-line e envio da documentação obrigatória (https://inscricao.capes.gov.br/)	Até às 17h do dia 22 de maio de 2026 (horário oficial de Brasília).
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das propostas.	Até o dia 12 de junho de 2026.
Interposição do recurso administrativo	Em até 5(cinco) dias úteis após a comunicação ao candidato(a).
Divulgação do Resultado preliminar	Até o dia 19 de junho de 2026.
Divulgação da decisão final	Até o dia 19 de julho de 2026.
Início das atividades previstas no edital	A partir de 16 de novembro de 2026

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 5.1. Cada beneficiário(a) deste Programa será apoiado financeiramente com o valor explicitado neste Edital.

- 5.2. Para o repasse dos valores previstos neste Edital a cada beneficiário(a) serão adotados os seguintes procedimentos:

- I - Emissão das passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como do seguro saúde;
- II - Depósito em conta corrente dos valores destinados à emissão de passaporte e à solicitação de visto de entrada, nos casos previstos nesse edital; e
- III - Depósito em conta corrente das diárias referentes ao período de 10 (dez) dias, no valor total de R\$ 11.449,16 (onze mil quatrocentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos).

centavos).

6. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Itens Financiáveis	Valor Total
Diárias (10 dias)	R\$ 11.449,16
Seguro Saúde	R\$ 567,82
Deslocamento – passagens aéreas	R\$ 14.362,70
Custos - Emissão de passaporte	R\$ 280,50
Custos – Emissão de visto	R\$ 599,72
Total	R\$ 27.259,90

6.1. Para financiar as ações propostas neste Edital as instituições de ensino, partícipes do PROEB utilizarão os recursos de custeio disponíveis nos instrumentos de apoio financeiro aos cursos, firmados com a CAPES.

6.2. Não será concedido nenhum auxílio ou adicional a cônjuge ou dependente.

6.3. O MIR e a CAPES não pagarão eventuais taxas acadêmicas ou administrativas não descritas no item 6 deste edital, que venham a ser cobradas no Brasil ou no exterior.

6.4. Cabe aos(às) beneficiários(as) arcar com os custos relativos à inscrição, a preparação e envio da documentação necessária, além do deslocamento de sua localidade para o aeroporto de embarque/desembarque nacional ou internacional.

7. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROGRAMAS

7.1. O Caminhos Amefricanos: Programa de Intercâmbios Sul-Sul foi instituído pela Portaria Interministerial nº 233, de 31 de julho de 2023, e possui um Acordo de Cooperação Técnica com a CAPES para a sua execução. O Programa tem por finalidade estimular e promover a socialização de conhecimentos, de experiências e de políticas públicas que contribuam com o combate e a superação do racismo no Brasil e da História e Cultura Africana e da Diáspora Africana, para a Educação das Relações Étnico-Raciais, viabilizando a implementação de ações de intercâmbio internacional de curta duração. Para a realização da Edição Moçambique, possui parceria com a Universidade Pedagógica de Maputo.

7.2. O ProEB é um dos mais importantes programas da CAPES voltados à formação continuada de professores em exercício na rede pública de educação básica, promovendo a elevação da qualidade da educação e o aprimoramento das práticas pedagógicas. Sua integração ao Acordo Caminhos Amefricanos permitirá que os resultados do programa se articulem às metas de enfrentamento do racismo estrutural e de valorização da diversidade étnico-racial por meio de intercâmbios acadêmicos e culturais na República de Moçambique. Ademais, a Portaria nº 207/2024, que regulamenta o PROEB, estabelece no Título VI diretrizes para a internacionalização, prevendo parcerias e acordos de cooperação com instituições de ensino superior estrangeiras, com incentivo à realização de estágios e missões de curta duração, intercâmbios acadêmicos e participação em eventos científicos internacionais.

8. OS REQUISITOS PARA O(A) CANDIDATO(A)

8.1. Os requisitos para propositura neste Edital são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da proposta.

8.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, os(as) candidatos(as) deverão:

I - Atender cumulativamente às condições de participação previstas na Portaria Interministerial nº 233, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Caminhos Amefricanos: Programa de Intercâmbios Sul-Sul, especialmente aquelas relativas ao pertencimento a grupos sociais historicamente vulnerabilizados, à vinculação institucional e ao cumprimento das exigências acadêmicas previstas neste Edital;

II - Não ter sido beneficiado/a pelo Caminhos Amefricanos: Programa de Intercâmbios Sul-Sul nos últimos 36 (trinta e seis) meses quando da implementação da bolsa;

III - Ser discente ativo do PROEB, participante das cotas de pretos e pardos e atender os termos da Portaria nº 207, de 4 de julho de 2024, que regulamenta o PROEB.

9. DAS OBRIGAÇÕES E CONTRAPARTIDAS DOS(AS) BENEFICIÁRIOS(AS)

9.1. Participar integralmente de curso on-line, obrigatório, com duração de 40 horas, sobre a História e Cultura Afro-brasileira e Moçambicana, a ser realizado antes da Capacitação/Visita Técnica na Universidade Pedagógica de Maputo.

9.2. Participar das ações a serem desenvolvidas durante o estudo de curta duração de 10 (dez) dias realizadas na Universidade Pedagógica de Maputo.

9.3. Dedicar-se integralmente às atividades propostas e aprovadas pela CAPES, pelo MIR e pela instituição anfitriã durante todo o período das atividades (evento científico; visitas guiadas em escolas, em locais históricos e em museus e rodas de conversa com movimentos sociais da cidade anfitriã).

9.4. Elaborar plano de aplicação dos conhecimentos adquiridos durante o período de estudos no exterior, a ser implementado nas atividades de ensino da Instituição de Ensino Superior (IES) à qual o(a) professor(a) esteja vinculado(a). Esse plano, que poderá ser apresentado como sequência didática e/ou relato de experiência, deverá fortalecer a História e Cultura Afro-brasileira e Africana na prática docente e ser encaminhado à IES de vínculo do(a) beneficiário(a).

9.5. Apresentar, em até 10 (dez) dias após o término do estudo, o relatório de atividades realizadas e comprovantes de deslocamento (passagens aéreas nacionais e internacionais).

9.6. A forma de entrega e o acompanhamento do cumprimento das obrigações previstas nos itens 9.1 ao 9.5 será definida pela equipe de implementação do MIR e da CAPES e executada pelo MIR.

10. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO NACIONAL

10.1. A Coordenação Nacional do PROEB deverá obrigatoriamente:

I - promover em sua rede ampla divulgação do Edital, incluindo em seu site institucional informações acerca do Programa;

II - selecionar até 3 (três) candidatos vinculados à sua rede, mais 2(dois) nomes para composição de lista de espera, caso haja desistência de candidato selecionado;

III - homologar as inscrições dos candidatos aprovados no processo de seleção conforme normas e cronograma previstos neste Edital;

10.2. As Coordenações Nacionais obrigam-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão do Programa, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº8.771, de 11 de maio de 2016.

10.3. A Coordenação Nacional poderá classificar candidatos excedentes ao número de vagas previstas neste Edital para que, em caso de desistência ou impedimento do candidato aprovado, seja possível a sua substituição na etapa de homologação.

10.4. Caso o discente selecionado na instituição não cumpra os requisitos previstos neste Edital, a sua candidatura deverá ser cancelada, mesmo que já aprovada no processo seletivo. Nestes casos, a Coordenação Nacional poderá homologar o próximo candidato classificado no processo seletivo, desde que o candidato excedente tenha realizado a inscrição no sistema da CAPES conforme definido no cronograma deste Edital.

11. DA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA À CAPES

11.1. As inscrições deverão ser feitas junto à CAPES pelo(a) candidato(a), de acordo com as exigências deste Edital e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma.

11.2. O(A) candidato(a) deverá:

I - apresentar a candidatura exclusivamente por meio do formulário de inscrição on-line, que estará disponível em <https://inscricao.capes.gov.br/>;

II - preencher o formulário de inscrição on-line em língua portuguesa (pt-BR); e

III - apresentar documentação e informações discriminadas neste Edital.

11.3. No ato da inscrição para estudo no Exterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

I - documento com foto, contendo o número de identidade e do CPF ou, carteira nacional de registro migratório (CRNM) se estrangeiro, devendo apresentar a autorização de residência permanente no Brasil;

- II - comprovante de residência no Brasil, emitido há no máximo 6 (seis) meses;
- III - *curriculum vitae* atualizado e com comprovação, extraído da Plataforma Lattes do CNPq;
- IV - autodeclaração, de preenchimento integral obrigatório, inclusive os motivos que justificam a autodeclaração;
- V - documentos comprobatórios da tabela de pontuação do item 14.2, relacionados à experiência profissional e atuação acadêmica do candidato(a), os quais serão utilizados para a atribuição de nota, sendo, portanto, de caráter classificatório.

11.4. O(A) docente, candidato(a), além dos documentos e informações do item 9.3. deverá apresentar:

- I - diploma de graduação;
- II - comprovante de vínculo com instituição pública de ensino no qual conste obrigatoriamente a data de início de vínculo como docente na referida instituição;
- III - documento que comprove sua aprovação na Comissão de Heteroidentificação da Instituição de Ensino Superior à qual está vinculado(a);
- IV - declaração de ciência da inscrição no Edital da instituição de ensino de vínculo datada e assinada pela direção da instituição, onde conste obrigatoriamente que o beneficiário terá liberação para a participação do intercâmbio de curta duração de 10 (dez) dias em Moçambique;
- V - Anexo I - Autorização para tratamento e compartilhamento de dados pessoais sensíveis - preenchido e assinado.

11.5. Com exceção do documento constante no item 11.3 - VI, que é de natureza classificatória, todos os outros documentos relacionados nos itens 11.3 e 11.4 do presente edital são de natureza eliminatória.

11.6. O tratamento e o compartilhamento da Declaração de Heteroidentificação e demais dados pessoais sensíveis observarão o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as disposições do Acordo de Cooperação Técnica vigente.

11.7. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que exceda o limite de cinco megabytes não será recebido pelo sistema da CAPES.

11.8. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o(a) proponente não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

11.9. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

11.10. A CAPES excluirá da seleção as propostas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

11.11. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

12. DA ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

12.1. O processo de seleção ocorrerá em 4 (quatro) etapas:

- I - Análise Técnica;
- II - Resultado preliminar;
- III - Análise de mérito;
- IV - Decisão Final.

12.2. Da Análise Técnica

12.2.1. A análise técnica será realizada por equipe técnica da CAPES, a qual realizará as seguintes atividades:

I - verificação do preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;

II - verificação do fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a proposta; e

III - verificação do atendimento aos requisitos de candidatura deste Edital.

12.2.2. A ausência dos elementos relacionados aos itens I, II e III levará ao indeferimento da candidatura e eliminação da proposta.

12.2.3. Todos os documentos comprobatórios devem ser preferencialmente compilados e enviados em um único arquivo, em formato PDF.

12.3. Após a análise documental, o candidato receberá, por e-mail, comunicação da aprovação ou indeferimento de sua candidatura, podendo interpor recurso administrativo em caso de indeferimento, conforme o previsto neste Edital.

12.4. O candidato é responsável por informar corretamente seu endereço eletrônico no momento da inscrição, bem como por acompanhar regularmente sua caixa de entrada, inclusive a pasta de spam ou lixo eletrônico. A CAPES realizará comunicações oficiais, inclusive sobre a aprovação ou indeferimento da candidatura, por meio do endereço eletrônico informado, utilizando-se do remetente: sistema.comunicador@capes.gov.br.

12.5. Quando a comunicação ocorrer exclusivamente por e-mail, o candidato que não receber mensagens até a data prevista no cronograma para o encerramento da análise técnica deverá, obrigatoriamente, entrar em contato com a CAPES por meio do e-mail: caminhosamefricanos.proeb@capes.gov.br.

12.6. O não recebimento da mensagem por erro no endereço eletrônico informado ou por ausência de verificação do e-mail não será considerado justificativa para reabertura de prazos ou revisão de decisões.

12.7. Os candidatos poderão entrar em contato com a CAPES por meio do e-mail: caminhosamefricanos.proeb@capes.gov.br.

12.8. Havendo divergência nas informações apresentadas, a CAPES poderá solicitar o envio de documentação comprobatória complementar para instrução da análise documental. A documentação solicitada não poderá trazer fatos novos ao processo e deverá ser encaminhada em, no máximo, 5 (cinco dias) contados a partir de sua comunicação.

12.9. Caso a documentação complementar solicitada não seja encaminhada dentro do prazo previsto, a candidatura será indeferida.

13. DO RESULTADO PRELIMINAR

13.1. Serão considerados(as) aptos(as) para a etapa de análise de mérito os(as) candidatos(as) habilitados(as) na etapa de análise técnica.

13.2. O resultado preliminar da seleção será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da CAPES.

14. DA ANÁLISE DE MÉRITO

14.1. A análise de mérito será realizado pela Coordenação Nacional ao qual o candidato é vinculado.

14.2. A atribuição de notas aos(as) candidatos(as) será realizadas segundo os critérios e limites de pontuação estabelecidos abaixo, resultando em notas entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos:

Atividade	Pontuação
Tempo de docência em instituições educacionais públicas da educação básica (até 30 pontos)	2 pontos por cada semestre de docência em instituição de educação básica pública.
Atuação em entidade do movimento negro nos últimos 5 anos- com CNPJ com, ao menos, um ano de existência na data da publicação do presente edital (até 20 pontos)	1 ponto por cada semestre para participação como representante (coordenação, direção, presidência) em entidade do movimento negro.

Participação em eventos acadêmicos nos últimos cinco anos (até 20 pontos)	<p>1 ponto para a participação em eventos acadêmicos da área do presente edital como ouvinte com mínimo de 20 horas (congressos, seminários, conferências, palestras, workshop, oficinas, minicursos, treinamentos, feiras científicas, exposições, cursos de formação continuada);</p> <p>2 pontos para a participação em eventos e/ou atividades da área objeto do presente Edital como apresentador(a) em evento acadêmico da área (congressos, seminários, conferências, colóquios);</p> <p>2 pontos para trabalho publicado em anais de eventos acadêmico da área objeto do presente Edital (congressos, seminários, conferências, colóquios);</p> <p>2 pontos para a participação em eventos (com carga horária de no mínimo 20 horas) da área objeto do presente Edital como organizador(a) e/ou monitor(a) (congressos, seminários, conferências, palestras, workshop, oficinas, minicursos, treinamentos, feiras científicas, exposições, cursos de formação continuada).</p>
Certificado de conclusão de pós-graduação <i>lato sensu</i> com pesquisa desenvolvida com foco na Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira (até 10 pontos).	2 pontos por cada pós-graduação <i>lato sensu</i> concluída.
Publicações nos últimos cinco anos (até 20 pontos)	<p>1 pontos por publicação de artigo científico na área, em periódicos nacionais ou internacionais;</p> <p>1 pontos por publicação de capítulo de livro;</p> <p>1 ponto por outras produções bibliográficas (por exemplo, artigo em jornal e outras mídias).</p>

14.3. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

14.4. Se dará vista aos(as) candidatos(as) do conteúdo da manifestação exarada na etapa de Análise de Mérito e caberá interposição de recurso administrativo contra os pareceres elaborados nessa fase.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Assim que concluída a etapa documental, os(as) candidatos(as) serão comunicados via e-mail cadastrado no formulário de inscrição e poderão ter acesso ao respectivo parecer, dando plenas condições aos(às) candidatos(as) apresentarem argumentos contra eventuais avaliações desfavoráveis quanto à documentação.

15.2. Após a divulgação dos pareceres via *link* a ser enviado por e-mail, o(a) candidato(a) terá até 5 (cinco) dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio do SICAPES, das etapas sob responsabilidade da CAPES.

15.3. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Documental, o recurso deverá: contrapor as razões da inabilitação e ao mesmo tempo, contestar a pontuação atribuída, no caso das postas inabilitadas na etapa da análise documental.

15.4. Fica vedada a inclusão de documento ou de informações que deveriam constar originariamente na inscrição, exceto quando:

- I - destinados a comprovar fatos ocorridos após a apresentação da candidatura; e
- II - produzidos, tornados conhecidos, acessíveis ou disponíveis somente após a candidatura, desde que devidamente comprovado o motivo que impediu sua juntada no momento oportuno.

15.5. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação de Inovação Educacional de Redes de Formação (CIER), que não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Coordenação Geral de Inovação e Redes de

Formação (CGIRF) para decisão final.

15.6. Não caberá recurso da decisão final da Coordenação-Geral de Inovação e Redes de Formação (CGIRF).

15.7. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar, entretanto a documentação apresentada não pode inovar os pedidos ou os fatos já apreciados.

15.8. Das etapas de resultado preliminar e decisão final não caberá recurso ou reconsideração.

16. DA DECISÃO FINAL

16.1. A decisão final será tomada após as etapas de recurso, com a seleção de até 45 (quarenta e cinco) candidatos(as), no âmbito do ProEB, sendo até 3 (três) candidatos(as) por rede.

16.2. Conforme Portaria Interministerial nº 233, de 31 de julho de 2023, em seu Art. 9º, todas as edições do Programa deverão garantir, ao menos, a paridade de gênero entre as pessoas beneficiadas a ser aplicada como critério de desempate ou de redistribuição das vagas.

16.3. O resultado da seleção será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da CAPES, no prazo previsto no cronograma.

16.4. O MIR informará a relação dos(as) candidatos(as) selecionados(as) à instituição anfitriã.

17. DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO

17.1. Após a publicação do resultado pela CAPES e pelo MIR, o(a) candidato(a) deverá manifestar-se expressamente a respeito do interesse no recebimento da concessão do estudo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis no e-mail: caminhosamefricanos.proeb@capes.gov.br.

17.2. Após o prazo determinado, na ausência de manifestação do(a) candidato(a), este será considerado desistente e não fara jus ao recebimento da concessão pela IES do candidato.

17.3. Em caso de aceitação da vaga, o(a) candidato(a), se servidor da administração direta ou indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, ou empregado(a) de suas subsidiárias ou controladas, deverá anexar à sua resposta protocolo de solicitação formal de dispensa, licença ou afastamento, pelo período mínimo de duração do exercício do estudo, cabendo à IES do candidato a responsabilidade de viabilizar o pagamento dos itens descritos no item 6 do edital.

17.4. O(A) candidato(a) selecionado(a) será informado pelo MIR via e-mail da data em que deverá assumir suas atividades junto à instituição anfitriã, de acordo com o calendário acadêmico da instituição.

17.5. Todos os procedimentos à obtenção de vistos e demais documentos necessários ao exercício de suas atividades serão de responsabilidade do(a) candidato(a) selecionado(a), podendo contar também com apoio da instituição anfitriã.

17.6. Em hipótese alguma, será concedido ao(a) beneficiário(a) passaporte diplomático, oficial ou de serviço.

17.7. A concessão dos benefícios listados neste Edital ao(à) candidato(a) selecionado(a) estará condicionada à participação integral do curso *on-line*, obrigatório com duração de 40 horas, sobre a História e Cultura Afro-brasileira e Moçambicana, a ser realizado antes do estudo na Universidade Pedagógica de Maputo (UP-Maputo).

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento do benefício não configura manutenção de vínculo trabalhista com o(a) beneficiário(a).

19. DA DESISTÊNCIA E IMPEDIMENTO DO(A) CANDIDATO(A)

19.1. A desistência por parte do(a) candidato(a) deverá ser imediatamente informada ao MIR, por meio de comunicação e devidamente fundamentada, por meio do e-mail caminhosamefricanos@igualdaderacial.gov.br, sem prejuízo do ressarcimento ao erário de eventuais valores já recebidos até a data da comunicação, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

19.2. No caso de desistência, impedimento ou cancelamento da concessão, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores gastos, o MIR poderá chamar o(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a) na reunião conjunta.

19.3. Os(as) candidatos(as) inadimplentes junto à CAPES ou que constem em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos e entidades da Administração Pública federal estarão impedidos(as) de receber a concessão do benefício do Programa.

20. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

20.1. Caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas da CAPES e do MIR que regularem a matéria.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Qualquer interessado poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico caminhosamefricanos.proeb@capes.gov.br, 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do certame.

21.2. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa (caminhosamefricanos.proeb@capes.gov.br), e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

21.3. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Diretoria de Articulação e Inovação em Educação Aberta (DIEA) da CAPES.

21.4. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único documento na página do Programa no Portal da CAPES, 15 (quinze) dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

21.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

21.6. Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

21.7. Todos os custos decorrentes da elaboração de editais de seleção interna ou das candidaturas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital serão de inteira responsabilidade dos candidatos ou das instituições de ensino superior, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da CAPES.

21.8. As informações prestadas neste Edital serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à CAPES o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou as informações forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem tais informações ou documentos inverídicos.

21.9. Fica assegurado o contraditório e a ampla defesa em todas as etapas do processo seletivo, inclusive nos casos de indeferimento, cancelamento, desistência ou eventual ressarcimento ao erário, observados os prazos e procedimentos previstos neste Edital.

21.10. Em caso de dúvidas, os(as) interessados(as) pelo Programa ou candidatos(as) aprovados(as) poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Articulação e Inovação em Educação Aberta (DIEA) da CAPES, por meio do endereço eletrônico caminhosamefricanos.proeb@capes.gov.br.

21.11. A Capes reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos candidatos aprovados, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

21.12. A Diretoria de Articulação e Inovação em Educação Aberta é a instância responsável para resolver os casos omissos ou excepcionais e as situações não previstas no presente Edital.

21.13. A CAPES, o MIR e a Universidade Pedagógica de Maputo (UP-Maputo) obrigam-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão do Programa Intercâmbios Sul-Sul Edição Moçambique, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

21.14. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Capes ou do MIR, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão

fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente, respeitados os direitos adquiridos.

DENISE PIRES DE CARVALHO
RACHEL BARROS DE OLIVEIRA

Presidente da CAPES

Ministra de Estado da Igualdade Racial



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 17/04/2026, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Barros de Oliveira, Usuário Externo**, em 27/04/2026, às 07:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2804920** e o código CRC **2A92FF0A**.

ANEXO

AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO E COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Eu, _____,
portador(a) do CPF nº _____, inscrito(a) como candidato(a) ao processo seletivo do Programa Caminhos Amefricanos – Programa de Intercâmbios Sul-Sul – Edição Moçambique, no âmbito do Programa de Mestrado Profissional para Qualificação de Professores da Rede Pública de Educação Básica (PROEB),

DECLARO, para os devidos fins, que AUTORIZO, de forma livre, informada e inequívoca, o tratamento e o compartilhamento de meus dados pessoais sensíveis, especialmente aqueles relacionados à raça e etnia, nos termos do art. 11, inciso II, alínea *b*, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

1. Finalidade do tratamento e do compartilhamento

A presente autorização tem por finalidade exclusiva possibilitar:

- I – a execução do processo seletivo previsto no Edital do Programa Caminhos Amefricanos – PROEB;
- II – a verificação do enquadramento nas políticas afirmativas aplicáveis;
- III – a execução, o monitoramento, a avaliação e a prestação de contas do Programa; e
- IV – o cumprimento de obrigações legais e regulatórias pelas instituições envolvidas.

2. Entes autorizados a tratar e compartilhar os dados

Autorizo o tratamento e o compartilhamento dos dados pessoais sensíveis estritamente necessários entre os seguintes entes públicos e instituições parceiras:

- I – a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- II – o Ministério da Igualdade Racial (MIR);
- III – a Instituição de Ensino Superior (IES) à qual estou vinculado(a); e
- IV – as instituições parceiras envolvidas na execução do Programa, observados os limites da finalidade descrita neste Anexo.

3. Forma e segurança do tratamento

Declaro ciência de que:

I – o tratamento e o compartilhamento dos dados observarão os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança previstos na LGPD;

II – serão adotadas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; e

III – os dados não serão utilizados para fins diversos daqueles previstos neste Anexo.

4. Direitos do(a) titular dos dados

Estou ciente de que, na condição de titular dos dados pessoais, poderei exercer, a qualquer tempo, os direitos assegurados pelos arts. 18 e seguintes da Lei nº 13.709/2018, mediante requerimento dirigido aos canais institucionais competentes.

5. Vigência da autorização

Esta autorização permanecerá válida durante toda a vigência do processo seletivo e da execução do Programa, bem como pelo prazo necessário ao atendimento de obrigações legais e de prestação de contas, nos termos da legislação aplicável.

Por estar de pleno acordo, firmo a presente autorização.

Local e data: _____

Assinatura do(a) candidato(a): _____